

**Prefeitura Municipal
de Franca**

1163711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E.: isento

DECRETO Nº 11.394, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre aprovação do **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação**, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 42/2021 do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Educação, de Franca, na forma do Anexo Único, que integra e incorpora este Decreto.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com o disposto na Lei nº 4.952, de 02 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 6.632, de 25 de julho de 2006.

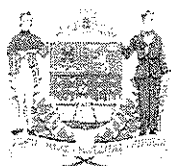
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 18 de janeiro de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 22/01/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13



ANEXO ÚNICO

NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCA/SP

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 4.952, de 2 de dezembro de 1.997, alterada pela Lei no. 6.632, de 25 de julho de 2006, é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, com fundamento no artigo 243, da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 142, 143 e 144 da Lei Orgânica do Município de Franca, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho, além das competências e atribuições deferidas pela Lei nº 4.952, de 2 de dezembro de 1.997 e pela Lei nº 6.020 de 10 de setembro de 2.003:

- I – Elaborar, aprovar e propor alterações em seu Regimento Interno;
- II - Estabelecer normas de funcionamento e aprovar o calendário das Sessões Ordinárias;
- III - Definir metas e organizar plano de trabalho;
- IV - Manter intercâmbio com outros Conselhos e com Instituições afins, em todos os níveis, com objetivo de enriquecer o debate e as tomadas de decisões;
- V - Convocar eleições para sua sucessão.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 3º - Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução por indicação ou eleição dentro de cada segmentos.

Parágrafo Único - Constituem critérios para a recondução dos Conselheiros acima indicados:

- a) Assiduidade;
- b) Idoneidade moral;
- c) Outros critérios deliberados pela Assembleia Geral.



Artigo 4º - O Presidente do CME convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros para eleição dos representantes da Sociedade Civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma comissão responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo único. Todo o processo eleitoral para indicação dos representantes da Sociedade Civil será através de edital de convocação dando ampla publicidade ao processo.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DO COLEGIADO DO CME

Artigo 5º - As sessões do colegiado serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo Único – As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Artigo 6º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

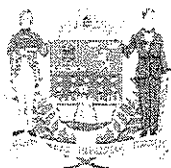
Artigo 7º - As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, e terão a duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário.

Artigo 8º - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado, sendo vedados debates ou deliberação a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e plenamente na convocação.

Artigo 9º - As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste regimento para as sessões ordinárias.

Artigo 10 - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias para sessões ordinárias e de 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Parágrafo único. Os documentos que subsidiam a ordem do dia serão enviados aos conselheiros titulares juntamente com a convocação, mediante correspondência enviada com a antecedência prevista no caput deste artigo.



Artigo 11 - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da metade do total de conselheiros titulares, 11 (onze), em primeira convocação e de um terço do total dos conselheiros em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos.

Artigo 12 - À hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente em atas das sessões que serão encerradas pelo Presidente.

Artigo 13 - Será garantido a todo cidadão o acesso às reuniões plenárias do CME e o direito à palavra será definido pelo Plenário e terá a duração de, no máximo, cinco minutos, tempo este que poderá ser prorrogado pelo Plenário do colegiado.

Artigo 14 - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

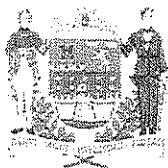
Artigo 15 - Constarão do expediente os seguintes itens:

- I - Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, preferencialmente, enviada com antecedência;
- II - Comunicação e justificativa de ausência de conselheiros;
- III - comunicação dos conselheiros;
- IV - Apresentação dos projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho; V - Votos e moções;
- VI - Leitura abreviada e discussão de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Artigo 16 - Findo o expediente, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia, que conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário, organizada pela Presidência e enviada aos Conselheiros com a convocação.

Artigo 17 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do Plenário.



Artigo 18 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do Plenário nos casos de:

- I - Inclusão de matéria relevante;
- II - Ordem de precedência;
- III - Adiamento;
- IV - Retirada de pauta.

Artigo 19 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º Caso o Plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por, no máximo, mais uma sessão ordinária.

§ 3º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo conselheiro.

CAPÍTULO VI DA DISCUSSÃO

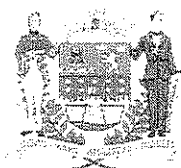
Artigo 20 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e, posteriormente, aos conselheiros que a solicitarem.

Artigo 21 - O prazo para intervenção dos conselheiros nos debates será de 3 (três) minutos, salvo deliberação distinta do Plenário.

Artigo 22 - Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único. As emendas poderão ser apresentadas por escrito ou verbalmente, referindo-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um conselheiro.

Artigo 23 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.



CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Artigo 24 - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, exceto as constantes do presente regimento que contenham previsão diversa. Parágrafo Único - Caberá ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 25 - Os processos de votação serão os seguintes:

- I - Simbólico, em que o Presidente solicitará que os conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e em seguida proclamará o resultado;
- II - Nominal, em que os conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência para a proclamação do resultado.

Parágrafo único. As votações de proposições que dependerem de avaliação ou parecer técnico, poderão ser nominais mediante requisição de algum conselheiro.

Artigo 26 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos e deverão ser apresentadas à mesa por escrito ou verbalmente, até o final da sessão, para efeito de registro.

Parágrafo único. As declarações de votos apresentadas verbalmente, deverão ser transcritas na respectiva ata.

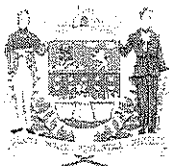
Artigo 27 - Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 3 (três) minutos, vedado os apartes.

Artigo 28 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 29 - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar dos processos a que se referem, assinadas pelo Presidente e pelo relator da redação final.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 30 - Para discussão e aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes a serem submetidos ao Plenário, o CME terá as seguintes Comissões Permanentes:



- I - Comissão de conferência da aplicação dos recursos da Educação;
- II - Comissão de acompanhamento do PME – Plano Municipal de Educação;
- III - Comissão de acompanhamento dos processos de abertura e fechamento de Unidades Escolares.

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta, no mínimo, de 3 (três) membros, respeitando-se quando possível, a opção de cada um.

§ 2º Poderão ser constituídas Comissões Especiais Temporárias para o estudo de assuntos específicos que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.

§ 3º Essas comissões poderão ser formadas por membros titulares e suplentes deste Conselho.

§ 4º A composição de cada comissão será decidida pelo Plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

§ 5º As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

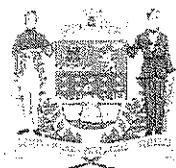
Artigo 31 - O Conselho Municipal de Educação será paritariamente composto por 22 (vinte e dois) membros nomeados através de portaria publicada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar das reuniões e somente terão direito a voto na ausência do membro Titular.

Artigo 32 - Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I - Organizar e participar das eleições internas para compor a Diretoria Executiva do CME;
- II - Participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pelo CME, observando e executando as suas decisões;
- III - Ter espírito público no desempenho de suas funções;
- IV - Representar e defender os interesses da área da Educação, além de atuar como interlocutor de seu segmento;
- V - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas.

Artigo 33 - O conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia, pela ausência a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano (ano calendário).



Parágrafo único. O Conselheiro Suplente somente terá a falta computada na ausência do Conselheiro Titular.

Artigo 34 – O Conselheiro poderá solicitar afastamento temporário, sendo necessária a aprovação do Conselho em reunião ordinária.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA DO CONSELHO

Artigo 35 - A Diretoria do Conselho, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, é a representação máxima do CME, em conformidade com este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Artigo 36 - A Diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião do CME, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação da comissão constituída nos termos do Artigo 4º. do presente Regimento.

§1º A Diretoria do Conselho será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§2º A eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais da Diretoria, aqueles presentes à assembleia que manifestarem o desejo para tanto.

§3º Para cada candidato, será destinado período não superior a 5 (cinco) minutos, para apresentação de sua proposta de trabalho.

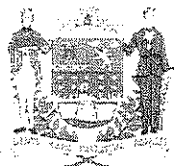
§4º O candidato eleito será aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§5º A impugnação do Conselheiro candidato para uma vaga na Diretoria, poderá ser feita no ato da eleição, apresentando justificativa oral ou por escrito e protocolada na secretaria do Conselho, por qualquer conselheiro, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias após a realização da assembleia de eleição e será encaminhada à comissão constituída nos termos do Artigo 4º. para decisão.

§6º Sendo constatada irregularidade do candidato, declarada pela comissão após decisão fundamentada e prevista no parágrafo anterior, haverá nova eleição.

§7º A Presidência do CME não poderá ser exercida por Conselheiros representantes do poder executivo ou Conselheiros em cargos designados ou comissionados.

Artigo 37 - A Diretoria do Conselho poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.



§1º Os Conselheiros que fazem parte da Diretoria do Conselho terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

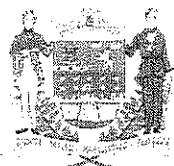
§3º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

Artigo 38 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade e suceder-lhe-á nos casos de vacância.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer uma das funções da Diretoria do Conselho, serão convocadas novas eleições, após 30 (trinta) dias, para o preenchimento da(s) função(ões) em aberto.

Artigo 39 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente por delegação:

- I - representar o CME;
- II - ordenar a distribuição dos expedientes;
- III - estabelecer prazos para as Comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;
- IV - estabelecer nova data, quando for o caso, para o relator apresentar o seu posicionamento à Comissão;
- V - autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
- VI - administrar despesas e pagamentos, com exceção das que exigirem licitação, a respeito das quais deverá ser dada ciência ao Plenário;
- VII - solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços, no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VIII - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento ao Secretário Municipal da Educação;
- IX - manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do CME;
- X - tomar providências para o regular funcionamento do CME;
- XI - executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;
- XII - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;
- XIII - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.



Artigo 40 - Compete privativamente ao Presidente:

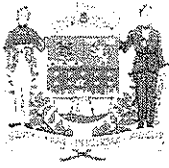
- I - coordenar as atividades do C.M.E.;
- II - convocar e presidir as sessões plenárias;
- III - dar posse aos conselheiros nomeados;
- IV - determinar a constituição de Comissões Especiais, ouvido o Plenário do Conselho quanto a sua composição;
- V - referendar os membros das Comissões Permanentes, ouvidos os conselheiros, ou designá-los em caso de impasse;
- VI - assinar com o 1º Secretário as decisões e resoluções do Conselho;
- VII - requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos Públicos da administração Federal, Estadual e Municipal, incluídas as Instituições educacionais;
- VIII - comunicar as autoridades competentes sobre as deliberações do Conselho;
- IX - comunicar, por escrito, às entidades, as ausências dos conselheiros, assim como os casos de vacância;
- X - dar encaminhamento às providências cabíveis nos casos requeridos;
- XI - exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
- XII - Encaminhar os documentos do CME para o arquivo dos Conselhos da Educação, na Secretaria Municipal de Educação e para publicação no Portal da Transparência.

Artigo 41 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos; III
- Assumir o cargo do Presidente no caso de vacância.

Artigo 42 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - realizar e supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
- II - responsabilizar-se pela correspondência geral do Conselho, encaminhando a ao Presidente e aos demais membros do Conselho;
- III - assinar documentos em conjunto com o Presidente;
- IV - organizar os serviços da Secretaria para as reuniões da Diretoria e Sessões Plenárias;
- V - preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
- VI - elaborar as Atas das sessões plenárias, quando solicitado pela Presidência;
- VII - exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.



Artigo 43 - Compete ao 2º Secretário substituir e colaborar com as funções do 1º secretário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - O Secretário Municipal de Educação terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com matérias de competência do órgão, sem direito a voto.

Artigo 45 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante apresentação de proposta de alteração do Regimento, assinada por, no mínimo, três conselheiros.

Artigo 46 - Apresentada a minuta da proposta de alteração do Regimento, esta será distribuída aos conselheiros, para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

Artigo 47 - Para a votação de alteração do Regimento será exigida a presença da maioria absoluta (2/3) dos conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Em caso de aprovação da alteração do Regimento Interno, este será encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação, por Decreto.

Artigo 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria nos limites de suas atribuições regimentais e, posteriormente, referendados pelo Plenário.